

**Carta Nº 010/2024**

Belém (PA), 03 de julho de 2024.

**REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024 – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE BUREAU DE CRÉDITO.**

**À**

**SPC BRASIL,**

**I. Em resposta à impugnação interposta ao Edital do PE nº 016/2024, em que a empresa questiona o item do Termo de Referência (anexo I ao Edital), segue a manifestação do Banco, após análise e considerações da área demandante responsável.**

**II. A impugnante SPC BRASIL alega que:**

A presente impugnação tem por objetivo contestar as exigências e especificações do Edital do Pregão Eletrônico nº 016/2024, que entendemos conterem irregularidades e restrições à competitividade, em desacordo com os princípios da legalidade, isonomia e economicidade que regem as licitações públicas.

**1. Volumetria Estimada para Consultas:**

O edital prevê uma volumetria estimada total de 44.568 consultas, enquanto o Contrato nº 037/2019, utilizado como referência e o atual em operação, possui uma franquia de 25.000 consultas e menciona apenas três tipos de consulta (CONCENTRE (0036), CONCENTRE PF (2477) e CONCENTRE PJ (2478)). Acreditamos que essa discrepância e a falta de detalhamento das 17 linhas de produtos referentes a consultas no edital favorecem o atual fornecedor e prejudicam a formulação de propostas competitivas pelos demais licitantes.

**Comissão Permanente de Licitações – CPL**

Avenida Presidente Vargas, n.º 251, 1º Andar, CEP: 66.010-000 Campina – Belém – Pará  
Fone/Fax: (091) 3348-3391 e 3348-3303  
cpl-1@banparanet.com.br

---

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL****2. Inclusão e Exclusão de Registros de Clientes:**

O edital prevê a precificação separada dos itens 13 (Inclusão e exclusão de registros de clientes) e 15 (Notificação ao cliente inadimplente). No entanto, a Súmula 359 do STJ estabelece que a responsabilidade pela notificação prévia do devedor é do órgão mantenedor do cadastro de proteção ao crédito. Sendo assim, a dupla precificação desses itens é indevida e onera desnecessariamente a contratação.

**3. Itens 11 e 19:**

Os itens 11 e 19 do objeto não apresentam justificativa plausível para não serem agrupados em um único item de precificação, o que poderia simplificar a proposta e facilitar a comparação de preços.

**CONTRATO Nº 037/2019****QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 037/2019 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. E A EMPRESA SERASA S.A., COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:**

Por este instrumento particular, as partes já qualificadas em epígrafe resolvem, por comum acordo, com fundamento no art. 71 e 81, da Lei nº 13.303/2016, ADITAR o CONTRATO Nº 037/2019, consoante as cláusulas a seguir expostas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA:**

Fica acordada a prorrogação da vigência do contrato, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de **16/05/2023 a 15/05/2024**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO ÍNDICE DE REAJUSTE DO CONTRATO**

As partes contratantes ajustam, na presente ocasião, de comum acordo, a alteração do índice de reajuste previsto na Cláusula Quarta do Contrato nº 037/2019, que passará de IGP-DI para IPCA.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DA SOLUÇÃO PEP**

As partes contratantes ajustam, na presente ocasião, de comum acordo, a migração do combo PEP Titular + Analytics + Relacionados Download Mensal para o combo PEP Titular + Analytics + Relacionados Download Trimestral, passando o download do arquivo objeto do contrato de 12 (doze) para 4 (quatro) vezes ao ano.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O custo do download trimestral será de R\$48.000,00 (quarenta e oito mil reais) por trimestre, correspondente ao valor anual de R\$192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais), sendo o pagamento realizado mensalmente, através de parcelas mensais de R\$16.000,00 (dezesesseis mil reais).

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A migração para o combo PEP Titular + Analytics + Relacionados Download Trimestral importa na redução de R\$291.619,68 (duzentos e noventa e um mil, seiscentos e dezenove reais e sessenta e oito centavos) no valor global estimado do contrato, o que corresponde a uma redução de 3,67% do valor global estimado do contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DA SOLUÇÃO CONCENTRE**

As partes contratantes ajustam, na presente ocasião, de comum acordo, a alteração da Tabela Cascata para Preço Fixo e Excedente, na forma da Proposta apresentada pela contratada, que passa a fazer parte integrante do Contrato nº 037/2019, com a redução do consumo mínimo inicialmente contratado para **25.000 consultas mensais (franquia)**, estabelecendo-se o pagamento fixo mensal de R\$271.250,00 (duzentos e setenta e um mil, duzentos e cinquenta reais), para as soluções de CONCENTRE (0036), CONCENTRE PF (2477) e CONCENTRE PJ (2478), com o pagamento do valor de R\$10,85 (dez reais e oitenta e cinco centavos) por cada consulta que extrapolar a franquia.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A alteração da Tabela Cascata para Preço Fixo e Excedente importa na redução de R\$618.983,43 (seiscentos e dezoito mil, novecentos e oitenta e três reais e quarenta e três centavos) no valor global estimado do contrato, o que corresponde a uma redução de 7,79% do valor global estimado do contrato.

---

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL****III - DOS PEDIDOS**

Diante do exposto, requer-se:

Revise e ajuste a volumetria estimada para consultas, detalhando as 17 linhas de produtos e suas respectivas quantidades, a fim de garantir a isonomia entre os licitantes e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Elimine a dupla precificação dos itens 13 e 15, considerando a Súmula 359 do STJ e evitando o encarecimento injustificado da contratação.

Agrupe os itens 11 e 19 em um único item de precificação, simplificando a proposta e facilitando a comparação de preços.

Adeque o objeto da licitação ao Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 037/2019, utilizando como escopo "SOLUÇÃO PEP, SOLUÇÃO DE CONSULTAS e SOLUÇÕES DE NEGATIVAÇÕES", garantindo a continuidade da prestação dos serviços e a compatibilidade com a contratação anterior.

**Manifestação da área técnica/demandante:**

Em que pese os argumentos para o pedido de impugnação, terem sido elaborados de forma justificável. **Devemos indeferir** considerando:

**Separação por item**

Para a competitividade da melhor disputa de preço e conseqüentemente a vantajosidade para a administração, seja de fato, especificação e a separação de cada item necessário ao contratante. Inclusive sendo benéfico para economicidade durante o prazo de vigência contratual.

**Esclarecimentos dos itens**

Os itens estão claros, autoexplicativos estando em conformidade a serviço praticado no mercado e em contratos similares. Entendemos que a base de dados, informações necessárias e especificações estão definidas no

**Comissão Permanente de Licitações – CPL**

Avenida Presidente Vargas, n.º 251, 1º Andar, CEP: 66.010-000 Campina – Belém – Pará

Fone/Fax: (091) 3348-3391 e 3348-3303

cpl-1@banparanet.com.br

---

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

Termo de Referência. Não obstante, ainda que restem dúvidas estamos no prazo legal para pedidos de esclarecimentos, ao qual estamos à disposição para responder.

Volumetria

O volume definido no edital traz relação com média histórica de consumo A franquia mínima, na verdade é estima de consumo, observando que o consumo pode ocorrer ou não a critério do contratante e de sua necessidade. Portanto aduz-se que o PE nº 016/2024 não traz relação com contrato 037/2019, e não serviu de base.

**Manifestação da Comissão de Licitação:**

Esta Comissão de Licitação acompanha o entendimento da área técnica do Banpará.

Ante o exposto, com base na análise e manifestação exarada pela Área Técnica, esta Comissão de Licitação recebe e conhece a impugnação, eis que tempestiva, para, no mérito, julgar **TOTALMENTE IMPROCEDENTE** o pedido da impugnante.

Atenciosamente,

Ana Carolina Lima  
Pregoeira